

Proc. 486-45

1945

CJT-403-45

NLP/CE

Recurso extraordinário de que se não conhece.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Fábrica de Tecidos Santo Antonio S/A. interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da la Região que, por unanimidade de votos, não tomou conhecimento do recurso interposto da sentença da 6a Junta de Conciliação e Julgamento do Distrito Federal por não atingir o valor da alçada, determinando, entretanto, a baixa dos autos à Junta, para conhecer do recurso como embargos, de vez que interposto dentro do prazo legal, no processo em que contende com Julia Rodrigues:

CONSIDERANDO que, na espécie, não tem cabimento o recurso interposto, de vez que não atende às exigências da letra b do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois a recorrente não conseguiu provar ter a decisão recorrida sido proferida com violação das normas jurídicas, porque ela stendeu perfeitamente aos dispositivos da lei que regulam a matéria;

CONSIDERANDO, mais, que o Conselho Regional decidiu com acôrto quando firmou que não cabe recurso ordinário das decisões das Juntas em reclamações de salários e cujo valor seja inferior a Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros);

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso, por

M. T. J. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1945

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Ozéas Motta	Relator
a) Derval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça

7, 6, 45.